



PROCESSO N° 300 / 2026

Nome do Requerente: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA		Matrícula:
Endereço: RUA BACANGA, QD A Nº 54. BAIRRO RESIDENCIAL VINHAIS II. SÃO LUIS – MA.		Telefone:
CNPJ/CPF: 69.424.927/0001-55	Cargo ou Função:	Lotação:

**ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E
OTIMIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO IPMT.**

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (MA) - IPMT

Att.Sr Presidente Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Assunto: Prorrogação do Prazo Contratual

Contrato: Nº 005/2025

De acordo com as especificações acima do contrato que tem validade até o dia 15 de maio de 2026, necessitando assim ser prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela nossa empresa.

Apresentamos as razões que nos levam a solicitar a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores do IPMT já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar aumento nos custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços que vem sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que nossos profissionais são habilitados e tem vasta experiência da área de gestão de recursos humano;
- d) Do ponto de vista legal, Lei 14133/2021 Artigos 106 e 107, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso do contrato supracitado podem chegar a 5(cinco) anos, desta forma está amparado pelo dispositivo legal citado.

Conforme demonstrado acima, tanto por razões técnicas quanto legais, solicitamos o aditamento contratual.

São Luís (MA), 24 de abril de 2026

DILSON CARLOS FRANCO Assinado de forma digital por DILSON
SANTOS:25424696368 CARLOS FRANCO SANTOS:25424696368
Dados: 2026.04.24 14:47:14 -03'00'

Dilson Carlos Franco Santos

CEO FORTH Consultoria e Informática

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ (ME): 69.424.927/0001-55
dilson@forthinformatica.com.br (98) 3012-1335 / (98) 9 9116-0140
Rua Bacanga, Qd A Nº 54 - Res Vinhais II - 65.071-044 - São Luís(MA)

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Objeto: Prorrogação de contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos compreendendo:

- a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;
- b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras;
- c) Processamento e otimização dos sistemas de folha de pagamento.

O Contrato é oriundo do procedimento de Inexigibilidade, cujo o valor foi de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. A continuidade da contratação por igual período, mostra-se necessária em razão da importância dos serviços administrativos, descontinuidade operacional e possíveis inconsistências nos procedimentos relacionados à gestão de pessoal

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do contrato referente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, tendo em vista a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, atendendo às necessidades desta Administração com eficiência, responsabilidade e observância às exigências contratuais estabelecidas, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública quanto à manutenção da contratação.

A prorrogação contratual encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração e devidamente comprovada a existência de dotação orçamentária.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente dos serviços, a regular execução contratual e o interesse público envolvido, justificamos tecnicamente a prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, pelo período necessário à continuidade das atividades administrativas deste Instituto.

Timon (MA), 13 de maio de 2026.

Cândida Lúcia Campelo Araújo

Cândida Lúcia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa - IPMT
Port.:168/2025

Ciente:

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025-GP

IPMT - TIMON-MA
Proc. 126
Fis. 138
Rubrica [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E OTIMIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E A EMPRESA FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 69.424.927/0001-55. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, 100, Centro, Timon - MA, CEP 65.630-00, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr Romauro Luiz Vanderley de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 396.090.223-91, doravante denominado **Contratante** e a empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, estabelecida à rua BACANGA QD A nº 54, Bairro RESIDENCIAL VINHAIS II, CEP 65071044, inscrita no CNPJ sob o nº 69.424.927/0001-55, neste ato representado por seu **Sócio Administrador Dilson Carlos Franco Santos** inscrito no CPF sob o nº 254.246.963-68, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente **CONTRATO**. Considerando a inexigibilidade de licitação amparada pelo Artigo 74, Inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados, as partes resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, compreendendo:

- a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;
- b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras;
- c) Processamento e otimização dos sistemas de folha de pagamento.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Justificativa da Inexigibilidade, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os serviços objeto deste contrato com excelência, utilizando os melhores métodos e práticas técnicas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 2.2. Elaborar e apresentar relatórios técnicos que contenham:
 - a) Levantamento diagnóstico dos processos atuais;
 - b) Propostas de intervenção e melhoria;
 - c) Plano de ação detalhado, com cronograma e indicadores de desempenho.
- 2.3. Assegurar a confidencialidade de todas as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4. Disponibilizar os recursos técnicos e humanos necessários para a execução integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos indispensáveis para a correta execução dos serviços.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, designando representantes que atuarão na supervisão técnica e administrativa.
- 3.3. Efetuar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estabelecidos na Cláusula 5 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo total para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, conforme as necessidades específicas do projeto.
- 4.2. As atividades deverão seguir o cronograma aprovado pelo IPMT, o qual integra este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) conforme a entrega dos produtos e serviços previstos no Termo de Referência.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de relatório de execução dos serviços e notas fiscais correspondentes, após a devida aprovação pelo fiscal do contrato e pela comissão de acompanhamento designada pelo IPMT.
- 5.3. Em caso de atraso na entrega dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas penalidades conforme disposto na Cláusula 7 deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: IPMT

Unidade: IPMT

Fonte: 802

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida pelo IPMT, por meio de acompanhamento técnico periódico e avaliação dos relatórios entregues.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, garantindo transparência e conformidade com os termos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de indenizações por danos, se for o caso.

8.2. As penalidades poderão incluir advertência, multa contratual e, em casos reiterados, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Em caso de rescisão imotivada por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, além de eventual indenização por prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato é celebrado com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não gerando, portanto, a necessidade de competição, dada a singularidade dos serviços prestados.

10.2. Qualquer alteração neste contrato deverá ser formalizada por meio de aditivo, devidamente assinado pelas partes.

10.3. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, não havendo vínculo empregatício entre seus profissionais e o CONTRATANTE.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 7
Rubrica *Luizama*

IPMT - TIMON-MA
Proc. 129
Fls. 129
Rubrica *[assinatura]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, após esgotadas as tentativas de solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Timon- MA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timon-MA, 15 de maio de 2025

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - IPMT

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO IPMT

CONTRATANTE

DILSON CARLOS FRANCO SANTOS
Sócio Administrador da FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Borena Borena Lde Vda Mendes
CPF nº 659.210.111-34

Kariny Papulha Leal
CPF nº 051.551.703-90

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 8
Rubrica 2**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade:

I- Corrigir o endereço da empresa LOCADORA, que passa a constar corretamente como:

Rua Coelho Rodrigues, nº 1132, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64000-080.

II- Incluir no contrato a cláusula referente à dotação orçamentária, conforme a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2036

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III- Fazer constar no contrato o número do contrato, que passa a ser Contrato nº 016/2025, devendo constar no cabeçalho e nas assinaturas do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas, em sua integralidade, as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Locação nº 012/2025, que não tenham sido alteradas pelo presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timon/MA, 16 de junho 2025.

LOCADOR: B CIRILO ALBINO & CIA LTDA
CPF/CNPJ: 63.347.397/0001-02

Representante Legal: BENEDITO CIRILO ALBINO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TIMON/MA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Representante Legal: WILMA FREITAS RODRIGUES

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da homologação e adjudicação do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2025-IPMT

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial e financeira para elaboração da Avaliação atuarial 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DADOS DA EMPRESA: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.225.680/0001-69, sediada no endereço Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Calada, CEP: 53.130-555, Olinda-PE.

PRÉAMBULO

Aos 15 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 125/2025 reconhece ser dispensa de licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UND.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial e financeira para elaboração da Avaliação atuarial 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA	MÊS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 7.000,00

Timon (MA), 15 de maio de 2025.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 8
Rubrica 2

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 CONTRATO Nº 003/2025 Contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial e financeira para elaboração da Avaliação atuarial 2025, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON e Empresa: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA. Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14 O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP: 65.630-160, Centro, Timon - MA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeada pela Portaria Nº 030/2025-GP, doravante denominado contratante e a empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, com sede na cidade Olinda/PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Calada, CEP: 53.130-555 inscrita no CNPJ sob o nº 55.225.680/0001-69, neste ato representado por seu representante legal Jorge Tiago Moura Cruz, inscrito no CPF sob o nº 051.934.474-06, doravante denominado abreviadamente Contratada, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo nº125/2025 nos Termos da Lei nº14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Cláusula Primeira - DAS PARTES: CONTRATANTE: Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT CNPJ: 97.421.762/0001-01 Endereço: Praça São José, nº 100, Bairro: Centro, Timon/MA, CEP: 65630-160 Representante Legal: Romauro Luiz Vanderley de Oliveira CONTRATADA: Razão Social: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL Endereço: Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Calada, CEP: 53.130-555. CNPJ: 55.225.680/0001-69 Representante Legal: Jorge Tiago Moura Cruz Cláusula Segunda - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial e financeira para elaboração da Avaliação atuarial 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Cláusula Terceira - DO PREÇO: A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços elaboração da Avaliação atuarial 2025 do IPMT, a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA. Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, contidas no QDD deste IPMT, abaixo especificadas: FONTE DE RECURSOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/IPMT UNIDADE: IPMT PROJETO ATIVIDADE: 2150 FONTE DE RECURSOS: 802 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 005/2025 da empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca Sao Jose s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ 06.115.307/0001-14 - Timon MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade:

I- Corrigir o endereço da empresa **LOCADORA**, que passa a constar corretamente como:

Rua Coelho Rodrigues, nº 1132, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64000-080.

II- Incluir no contrato a cláusula referente à dotação orçamentária, conforme a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2036

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III- Fazer constar no contrato o número do contrato, que passa a ser Contrato nº 016/2025, devendo constar no cabeçalho e nas assinaturas do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas, em sua integralidade, as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Locação nº 012/2025, que não tenham sido alteradas pelo presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timon/MA, 16 de junho 2025.

LOCADOR: B CIRILO ALBINO & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 63.347.397/0001-02

Representante Legal: BENEDITO CIRILO ALBINO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TIMON/MA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Representante Legal: WILMA FREITAS RODRIGUES

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da homologação e adjudicação do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2025-IPMT

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial e financeira para elaboração da Avaliação atuarial 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DADOS DA EMPRESA: SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 55.225.680/0001-69, sediada no endereço Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPSTY 518, bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-555, Olinda- PE.

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 125/2025 reconhece ser dispensa de licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na área de consultoria atuarial e financeira para elaboração da Avaliação atuarial 2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA	MÊS	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 7.000,00

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São Jose, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 24/06/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 27/06/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** administrativo.semed@timon.ma.gov.br **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa e seus anexos poderá ser solicitado através do e-mail administrativo: administrativo.semed@timon.ma.gov.br. Timon, 23/06/2025.

EXTRATO DE DISTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por Intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/001-14, com sede na cidade de Timon Maranhão, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rosânia Francisca Medina Costa, portaria nº 082/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, REAJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 2248, centro, Teresina/PI, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 002/2025, com fundamento no art. 138, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato. Timon - MA, 23 de junho de 2025. Rosânia Francisca Medina Costa Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/001-14, com sede na cidade de Timon Maranhão, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rosânia Francisca Medina Costa, portaria nº 082/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, MR CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.874.603/0001-64, com sede na Rua Projetada, nº 3458, São Sebastião, Timon/MA, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 001/2025, com fundamento no art. 138, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato. Timon-MA, 23 de junho de 2025. Rosânia Francisca Medina Costa Presidente da CPL.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

RETIFICA-SE a publicação da homologação e adjudicação da empresa Forth Consultoria e Informática LTDA, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XII – Edição 3.170 no dia 28 de maio de 2025, Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municípios.

Onde se lê: VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.400,00.

Leia-se: VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 99.000,00.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria - SEMFPOG.

NO EXTRATO DE ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 15/2019, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.184 DO DOEM NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, PAGINA 8.

ONDE SE LÊ: Vigência: Contrato tem vigência de 01/05/2025 a 30/04/2026.

LEIA-SE: Vigência: Contrato tem vigência de 01/05/2025 a 30/07/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria SEMFPOG.

No Anexo I – Cronograma Geral do Decreto nº. 0664/2025, publicado na edição nº. 3.165, de 21 de maio de 2025, do Diário Oficial do Município de Timon/MA tem a seguinte correção:

Onde se lê:

"Encerramento do Cadastro das Entidades e Lançamento de Propostas – 24/06/2025"

Leia-se:

"Encerramento do Cadastro das Entidades e Lançamento de Propostas – 28/06/2025"

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato dos Contratos nº 025/2025 e nº 026/2025, Adesão nº 006/2025, Processo Administrativo nº 02514/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 17 de junho de 2025, Edição nº 3.184, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Contratada: RICARDO ELETRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.884.084/0001-80.

Leia-se:

Contratada: RODRIGO ELETRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.884.084/0001-80.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do 4º

Aditivo do Contrato, publicado no Diário Oficial do Município na data de 17 de junho de 2025, Edição nº 3184, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

Processo Administrativo nº 1856/2025

Leia-se:

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

Processo Administrativo nº 2000/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMSPC

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 007/2025, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com o fim de atender à demanda da frota vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC, mediante acréscimo quantitativo do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Nona do contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1842/2025

CONTRATANTE Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA

CONTRATADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ DA CONTRATADA 05.340.639/0001-30

VALOR DO ADITIVO R\$ 40.862,50 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL R\$ 204.312,50 (duzentos e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA 18/06/2025

SIGNATÁRIOS Contratante: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE.

Contratado: RENATA NUNES FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1795/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS, inscrita no CNPJ nº 83.566.299/0001-73.

OBJETO: contratação de aquisição de inscrições para participação de servidores públicos municipais no evento Summit Cidades 2025, evento técnico de caráter nacional, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2025, na cidade de Florianópolis/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.649,70 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: De 18 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 - **CONTRATO** Nº 004/2025
IPMT - ADESÃO Lei Federal 14.133/2021 - para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT. Neste ato representado pelo presidente do Instituto, Romaro Luiz Vanderley de Oliveira, CPF: 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: M.R. CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ: 13.874.603/0001-64, rua Projetada, nº 3458, B, bairro: São Sebastião, CEP: 64.400-000, Codó/MA, representado por Rafael Silva de Assunção, CPF: 048.037.533-45, RG: 2923913 SSP/PI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, através de processo 143/2025 decorrente da ATA SRN Nº 001/2024 em adesão ao Pregão Eletrônico nº 007/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021; **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de água mineral, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, de acordo com as especificações e detalhamentos, em razão do interesse e necessidade do Instituto.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200ml Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	AREIA BRANCA	UND	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	126/2025-IPMT
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, compreendendo: a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos; b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras; c) Processamento e otimização dos sistemas de folha de pagamento.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 99.000,00 (noventa mil reais)
DADOS DA EMPRESA:	FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 69.424.927/0001-55, sediada no endereço Rua Bacanga Qd A nº 54, Bairro Residencial Vinhais II, São Luís – MA, CEP: 64.071-044.

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 126/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, compreendendo: a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;	MÊS	12	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 12
Rubrica *Rivanna*

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 12
Rubrica *Rivanna*

	b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras; c) Processamento e otimização dos sistemas de folha de pagamento.				
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 99.000,00

Timon (MA), 15 de maio de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9



INFRAESTRUTURA	Pavimentação	TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO URBANIZAÇÃO	4.850.000,00
ESPORTE E LAZER	Construção de equipamentos de lazer e convivências	EQUIPAMENTOS DE GINASTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE PAISAGISMO CONCRETAGEM, INSTALAÇÃO DE PLACA	150.000,00
SAÚDE	Reforma de Unidades de Saúde da rede municipal	PINTURA, REVESTIMENTO, MANUTENÇÕES (ELETRICA, HIDRAULICA E COBERTURA)	1.000.000,00

ANEXO III
VALOR ESTIMADO POR AREA

ZONA	VALOR	PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO POR ZONA
URBANA	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)	86,9%
RURAL	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)	13,1%

IPMT - TIMON-MA
Proc. 164/2025
Fls. 16
Rubrica *Romauro Luiz Vanderley de Oliveira*

IPMT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2025-IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Inscrição em evento "Summit Gestão Pública", com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

DADOS DA EMPRESA: OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 10.437.060/0001-20, sediada no endereço Rua Coronel Cesar, n 1840. Morada do Sol, Teresina PI, CEP: 64056-470.

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 164/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Inscrição em evento "Summit Gestão Pública", com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, para atender às necessidades específicas do IPMT de Timon/ MA.	INSCRITOS	05	R\$ 880,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 4.400,00

Timon (MA), 15 de maio de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2025-IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, compreendendo:

- Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;
- Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras;
- Processamento e otimização dos sistemas de folha de pagamento.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 99.000,00 (noventa mil reais)

DADOS DA EMPRESA: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 69.424.927/0001-55, sediada no endereço Rua Bacanga Qd A nº 54, Bairro Residencial Vinhais II, São Luís – MA, CEP: 64.071-044.

PREÂMBULO

Aos 15 de maio de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 126/2025 reconhece ser inexigível a licitação referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, compreendendo: a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos; b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras; c) Processamento e otimização dos sistemas de folha de pagamento.	MÊS	12	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
VALOR TOTAL ANUAL:					R\$ 4.400,00

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 24/06/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 27/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** administrativo.semed@timon.ma.gov.br **INFORMAÇÕES:** O Aviso de Dispensa e seus anexos poderá ser solicitado através do e-mail administrativo: administrativo.semed@timon.ma.gov.br, Timon, 23/06/2025.

EXTRATO DE DISTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/001-14, com sede na cidade de Timon Maranhão, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rosânia Francisca Medina Costa, portaria nº 082/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, REAJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, com sede na Rua Eliseu Martins, nº 2248, centro, Teresina/PI, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 002/2025, com fundamento no art. 138, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato. Timon - MA, 23 de junho de 2025. Rosânia Francisca Medina Costa Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/001-14, com sede na cidade de Timon Maranhão, neste ato representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Rosânia Francisca Medina Costa, portaria nº 082/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, MR CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.874.603/0001-64, com sede na Rua Projetada, nº 3458, São Sebastião, Timon/MA, referente a rescisão do Contrato Administrativo nº 001/2025, com fundamento no art. 138, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Efeitos do Distrato: O encerramento das obrigações contratuais se dá a partir da presente data, ficando as partes desobrigadas das cláusulas remanescentes, ressalvadas eventuais obrigações pendentes previstas no contrato. Timon - MA, 23 de junho de 2025. Rosânia Francisca Medina Costa Presidente da CPL.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

RETIFICA-SE a publicação da homologação e adjudicação da empresa Forth Consultoria e Informática LTDA, publicado no Diário Oficial de Timon Ano XII- Edição 3.170 no dia 28 de maio de 2025, Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Onde se lê: VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 4.400,00.

Leia-se: VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 99.000,00.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFOG.

NO EXTRATO DE ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 15/2019, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.184 DO DIÁRIO DO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, PÁGINA 8.

ONDE SE LÊ: Vigência: Contrato tem vigência de 01/05/2025 a 30/04/2026.

Leia-se: Vigência: Contrato tem vigência de 01/05/2025 a 30/07/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária - SEMFOG.

No Anexo I – Cronograma Geral do Decreto nº. 0664/2025, publicado na edição nº. 3.165, de 21 de maio de 2025, do Diário Oficial do Município de Timon/MA tem a seguinte correção:

Onde se lê:

“Encerramento do Cadastro das Entidades e Lançamento de Propostas – 24/06/2025”

Leia-se:

“Encerramento do Cadastro das Entidades e Lançamento de Propostas – 28/06/2025”

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato dos Contratos nº 025/2025 e nº 026/2025, Adesão Nº 006/2025, Processo Administrativo nº 02514/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 17 de junho de 2025, Edição nº 3.184, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Contratada: RICARDO ELETRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.884.084/0001-80.

Leia-se:

Contratada: RODRIGO ELETRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.884.084/0001-80.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do 4º

Aditivo do Contrato, publicado no Diário Oficial do Município na data de 17 de junho de 2025, Edição nº 3.184, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

Processo Administrativo nº 1858/2025

Leia-se:

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

Processo Administrativo nº 2000/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMSPG

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato nº 007/2025, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, com o fim de atender à demanda da frota vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPG, mediante acréscimo quantitativo do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Nona do contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1842/2025

CONTRATANTE Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA

CONTRATADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ DA CONTRATADA 05.340.639/0001-30

VALOR DO ADITIVO R\$ 40.862,50 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL R\$ 204.312,50 (duzentos e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA 18/06/2025

SIGNATÁRIOS Contratante: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE.

Contratado: RENATA NUNES FERREIRA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1795/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS, inscrita no CNPJ nº 83.566.299/0001-73.

OBJETO: contratação de aquisição de inscrições para participação de servidores públicos municipais no evento Summit Cidades 2025, evento técnico de caráter nacional, que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2025, na cidade de Florianópolis/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 1.649,70 (Um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

Vigência: De 18 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 - **CONTRATO** Nº 004/2025
IPMT - ADESÃO/ Lei Federal 14.133/2021 - para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT. Neste ato representado pelo presidente do Instituto, Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, CPF: 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: M.R. CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ: 13.874.603/0001-64, rua Projetada, nº 3458, B, bairro: São Sebastião, CEP: 64.400-000, Codô/MA, representado por Rafael Silva de Assunção, CPF: 048.037.533-45, RG: 2923913 SSP/PI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, através de processo 143/2025 decorrente da ATA SRN Nº 001/2024 em adesão ao Pregão Eletrônico nº 007/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021; **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de água mineral, em atendimento ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, de acordo com as especificações e detalhamentos, em razão do interesse e necessidade do Instituto.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200ml. Água sem gás, envasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	AREIA BRANCA	UND	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

PORTARIA Nº 032/2025-IPMT

DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da Empresa **FORTH CONSULTÓRIA E INFORMÁTICA LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 15 de maio de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 28 de maio de 2025.

ROMAURO LUIZ
VANDERLEY DE
OLIVEIRA:396090223
91

Assinado de forma digital por
ROMAURO LUIZ VANDERLEY
DE OLIVEIRA:39609022391
Dados: 2025.05.28 13:19:48
-03'00'

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 – GP



Fica convalidado o ato relativo à publicação da homologação e adjudicação do contrato nº 005/2025 da empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 CONTRATO Nº 005/2025 CONTRATO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E OTIMIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, E A EMPRESA FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 69.424.927/0001-55. Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA - IPMT, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, 100, Centro, Timon-MA, CEP 65.630-00, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Romário Luiz Vanderley de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 396.090.223-91, doravante denominado Contratante e a empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, estabelecida à rua BACANGA QD A nº 54, Bairro RESIDENCIAL VINHAIS II, CEP 65071044, inscrita no CNPJ sob o nº 69.424.927/0001-55, neste ato representado por seu Sócio Administrador Dilson Carlos Franco Santos inscrito no CPF sob o nº 254.246.963-68, doravante denominada Contratada, celebram o presente CONTRATO. Considerando a inexigibilidade de licitação amparada pelo Artigo 74, Inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados, as partes resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO** 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em recursos humanos, compreendendo: Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos; Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras; Processamento e otimização dos sistemas folha de pagamento.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Justificativa da Inexigibilidade, que integram este instrumento. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: IPMT

Unidade: IPMT

Fonte: 802

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Valor Global: R\$ 99.000,00

MUNICÍPIO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de contrato nº 014/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de contrato nº 014/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE CONTRATO": contrato nº 014/2025- FMS/SEMS: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte II (UBS- Centro), na Zona Urbana do Município de Timon-MA. Fundamentação: Lei 14.133/2021. Processo administrativo nº 529/2025. Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado(a): Barese Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 07.360.128/0001-05. Data de assinatura: 14/04/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de contrato nº 015/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de contrato nº 015/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE CONTRATO": contrato nº 015/2025- FMS/SEMS: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte II- Bairro Miguel Arraes, na Zona Urbana do Município de Timon-MA. Fundamentação: Lei 14.133/2021. Processo administrativo nº 530/2025. Concorrência Eletrônica nº 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde- FMS. Contratado(a): Alpha Construtora e Engenharia LTDA, CNPJ: 56.295.485/0001-42. Data de assinatura: 14/04/2025. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da portaria de gestor e fiscal de contrato nº 003/2025 da empresa SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

PORTARIA Nº 031/2025-IPMT**DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 0/2022, da Empresa **SOLVENCY ISSUE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA. (CONSULTORIA ATUARIAL)**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 005/2025 da empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da portaria de gestor e fiscal do contrato nº 005/2025 da empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

PORTARIA Nº 032/2025-IPMT**DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.



O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da Empresa FORTH CONSULTÓRIA E INFORMÁTICA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Tainá Silva Rodrigues Santos (Fiscal)	91180-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 15 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Timon-IPMT no uso de suas atribuições legais, e, considerando que constatamos ausência de publicação do contrato nº 003/2021 da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação da portaria de gestor e fiscal do contrato nº 003/2021 da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

PORTARIA Nº 036/2025-IPMT

DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO

DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº003/2021, da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (GESTOR)	91176-1
Francisca Maria de Sousa Moura (FISCAL)	91172-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 127/2025-IPMT

MODALIDADE: Adesão a ata registro de preços nº 001/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de água mineral, para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de TIMON/MA - IPMT, com adequação à Lei 14.133/2021, com vista a necessidades específicas do IPMT.

VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 7.780,00 (Sete mil setecentos e oitenta reais) DADOS DA EMPRESA: M.R. CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Inscrita no CNPJ: 13.874.603/0001-64, sediada no endereço: Rua Projetada, nº 3458, B, São Sebastião, CODÔ/MA, CEP: 65.400-000.

PREÂMBULO

Aos 13 de junho de 2025, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 127/2025 reconhece ser oriundo a ata nº 001/2024 em adesão ao pregão eletrônico nº 007/2024, através de Adesão Modalidade Carona, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICADA	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 200ml. Água sem gás, emvasada em copo plásticos transparentes de 200ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacotes/caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 3 meses.	AREIA BRANCA	UND	200	R\$ 29,90	R\$ 5.980,
02	Água mineral sem gás em garrafão de 20L fabricado com materiais conforme a NBR 14.222/2013. Possui tampa de segurança, fundo texturizado conforme ANVISA, rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM, informando origem, características físico-químico registro no órgão fiscalizador número do lote, data da fabricação e validade.	AREIA BRANCA	UND	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL LOTE (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)						R\$ 7.780,00

Timon (MA), 23 de junho de 2025.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025
Mat. 9119-9

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - SEMED

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

OBJETO: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, II da Lei nº 14.133/2021

> Contratos

Contrato nº 005/2025

Última atualização 24/06/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 127 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 126 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/06/2025 Data de assinatura: 15/05/2025 Vigência: de 15/05/2025 a 14/05/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000115/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000075/2025

Objeto:

Contratação de Empresa especializada para executar serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, recadastramento e digitalização de dossiê de servidores, desenvolvimento de soluções informatizadas para a plataforma do dossiê eletrônico dos servidores, desenvolvimento de API – Interface de Programação de Aplicação da gestão de contracheques, reproprocessamento de GFIP e Social, sincronização de dados aos portais de transparência incluindo TCE e outros, com cessão de mão de obra de profissionais com formação em Administração, Recursos Humanos e Contabilidade para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

VALOR CONTRATADO

R\$ 99.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 69.424.927/0001-55 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: Forth Consultoria e Informatica Ltda

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Contrato - Forth.pdf

24/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

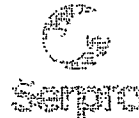
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 49
Rubrica *[assinatura]*

IPMT - TIMON-MA
Proc. 150
Fls. 156
Rubrica *[assinatura]*

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 24/06/2025 - 24/06/2025
ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 24/06/2025 13:54:44
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 526d7862-c4f4-457a-a5a1-ce3ac645d927

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN0052025IPMT	39609022391	24/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 24/06/2025 - 24/06/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 24/06/2025 13:54:34

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 28fdfe67-58a2-40fa-b52a-037714a6b001

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN1262025IPMT	1	39609022391	24/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 24/06/2025 - 24/06/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 24/06/2025 13:54:23

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2b02a302-117e-4069-bf42-5f749fb10303

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	IN1262025IPMT	5	2025	IN	39609022391	24/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1



Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 23
Rubrica *Guilherme*

PORTARIA Nº 013/2026-IPMT

TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para
exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato
do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de
setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de
representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/
contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante
toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº
14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para
exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem
como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s)
fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no
que for relacionado ao Contrato nº **005/2025**, da Empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA.

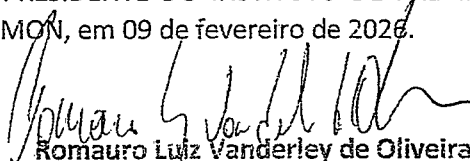
SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar
em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do
Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 – GP

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117 que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2025, da Empresa **BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 012/2026-IPMT TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT,

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025, da Empresa **INVESTIFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 013/2026-IPMT TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da Empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.
GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 014/2026-IPMT TIMON(MA), 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

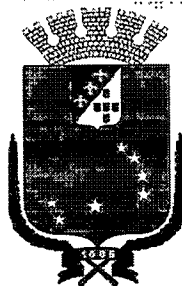
Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 007/2025, da Empresa **WPAN DISTRIBUIDORA LTDA**.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2026



IPMT - TIMON-MA
Proc. 200
Fls. 25
Rubrica Giovanni

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
61829008	69.424.927/0001-55	92120263633438

RAZÃO SOCIAL

FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

NOME FANTASIA

FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R BACANGA QD A Nº 54, RESIDENCIAL VINHAIS II
65071044 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS
620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
631190000 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

4E38549006BD2A7FA0B8116412FC0B50

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 69.424.927/0001-55
Razão Social: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
Endereço: R BACANGA 54 / RESIDENCIAL VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65071-044

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2026 a 01/06/2026

Certificação Número: 2026050301250804472726

Informação obtida em 14/05/2026 14:23:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 69.424.927/0001-55

Razão social: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 27
Rubrica *[Assinatura]*

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
03/05/2026	03/05/2026 a 01/06/2026	2026050301250804472726
04/04/2026	14/04/2026 a 13/05/2026	2026041406180804472774
26/03/2026	26/03/2026 a 24/04/2026	2026032606040804472777
07/03/2026	07/03/2026 a 05/04/2026	2026030713550804472756
15/02/2026	15/02/2026 a 16/03/2026	2026021501470804472787
26/01/2026	26/01/2026 a 24/02/2026	2026012622400804472734
07/01/2026	07/01/2026 a 05/02/2026	2026010705190804472701
19/12/2025	19/12/2025 a 17/01/2026	2025121907010804472700
30/11/2025	30/11/2025 a 29/12/2025	2025113004380804472730
11/11/2025	11/11/2025 a 10/12/2025	2025111106170804472704
23/10/2025	23/10/2025 a 21/11/2025	2025102309340804472700
04/10/2025	04/10/2025 a 02/11/2025	2025100421130804472746
12/09/2025	12/09/2025 a 11/10/2025	2025091207280804472770
23/08/2025	23/08/2025 a 21/09/2025	2025082304370804472727
04/08/2025	04/08/2025 a 02/09/2025	2025080410250804472760
15/07/2025	15/07/2025 a 13/08/2025	2025071510520804472796
26/06/2025	26/06/2025 a 25/07/2025	2025062609180804472769
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060704380804472762
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051913070804472755
30/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043022180804472732
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041112330804472791
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032303570804472776
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030403580804472720
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021322300804472739
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012505390804472756
06/01/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	2025010605550804472740
18/12/2024	18/12/2024 a 16/01/2025	2024121805030804472703

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
29/11/2024	29/11/2024 a 28/12/2024	2024112905180804472743
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111004130804472720
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102221420804472781
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100321410804472774
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091404200804472733
26/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082622170804472718
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080707080804472707
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071921500804472748
30/06/2024	30/06/2024 a 29/07/2024	2024063003180804472760
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061106410804472770
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052321380804472767

Resultado da consulta em 18/05/2026 11:39:59



Voltar

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 28
Rubrica @guama



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 29
Rubrica *Guilherme*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **69.424.927/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:30 do dia 02/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2026.

Código de controle da certidão: **61E7.F301.4A48.2107**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

Período
24.927/0001-55 18/05/2025 a 18/05/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
BBE2.B650.C354.A64B	Positiva com efeitos de negativa	18/05/2026 - 11:43:39	14/11/2026	Válida	
3E9E.BDEB.F9A1.1D52	Positiva com efeitos de negativa	08/05/2026 - 10:07:26	04/11/2026	Válida	
51E7.F301.4A48.2107	Positiva com efeitos de negativa	02/05/2026 - 09:00:30	29/10/2026	Válida	
93E7.3043.AA86.B78C	Positiva com efeitos de negativa	27/04/2026 - 09:36:41	24/10/2026	Válida	
OA1A.58B4.E363.A3AF	Positiva com efeitos de negativa	17/04/2026 - 11:31:11	14/10/2026	Válida	

Mostrar: 5 1-5 de 11 itens

Página: 1



Observação: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Observação: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

 Voltar

 Avaliar Serviço

 Nova Consulta

	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	PAG 1 / 1
	CNPJ: 06.274.757/0001-50	02/05/2026
	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1	08:18:04
	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	

DADOS DO IMÓVEL		Usuário: ANA CLAUDIA REIS GODINHO SANTOS	
Matrícula		Cpf/Cnpj: 409.295.313-53	
42196.0		Endereço: R BACANGA, NUMERO, 00054 - QD/A RS VINHAIS - VINHAIS SAO LUIS MA 65071-044	
		Bairro: VINHAIS	CEP: 65071-044
		Unidade de VINHAIS	Município: SAO LUIS
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
122.108.179.4269.000	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	LIGADO	-
Área	Número do Hidrômetro		
108,00	Y13B014888		



Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia na matrícula do referido imóvel.

Esta Certidão não isenta o proprietário desta matrícula de débitos por ventura encontrados em outros imóveis que estejam em sua titularidade na CAEMA ou mesmo em consultas futuras para o referido imóvel.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 31
Rubrica *[assinatura]*

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO. A



Verificação de Autenticidade em nosso site escaneando o QR code abaixo



02/05/2026
Data Emissão

Você poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa loja virtual no site www.caema.ma.gov.br, clicar no link da Loja Virtual, menu informações, opção Validar certidão negativa de débitos.

Autenticação Eletrônica: E6I620260502



IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 32
Rubrica *Guilherme*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 02/05/2026

Nº da certidão: 12601964294

Data de validade: 02/07/2026

Código de Validação: c2af7ea8e1

NOME: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 69.424.927/0001-55

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 33
Rubrica *Quarenta*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 69.424.927/0001-55

Certidão nº: 76236377/2025

Expedição: 09/12/2025, às 11:26:34

Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 69.424.927/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 34
Rubrica *flaviana*

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 36
Rubrica *Quarenta*

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053645/26

Data da Certidão: 10/03/2026 08:41:32

CPF/CNPJ 69424927000155 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2026 08:41:32

**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito**Nº da Certidão:** 053645/26**Data de Validade:** 08/06/2026 08:41:32**Data de Emissão:** 10/03/2026 08:41:32**Inscrição Estadual:** 0**CPF/CNPJ:** 69424927000155**Razão Social:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

IPMT - TIMON-MA
Proc. - 360
Fls. - 36
Rubrica *Simone*



IPMT - TIMON-Ma
Proc. 300
Fis. 37
Rubrica *Quilvanna*

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025720/26

Data da Certidão: 10/03/2026 08:39:24

CPF/CNPJ CONSULTADO: 69424927000155

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2026 08:39:24



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 025720/26	
Data de Validade: 08/06/2026	
Data de Emissão: 10/03/2026 08:39:24	
Inscrição Estadual: 0	
CPF/CNPJ: 69424927000155	
Razão Social:	
Nova Consulta	Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

IPMT - TIMON-MA
Proc. 200
Fls. 38
Rubrica *Bianca*



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013714302026

Validade: 11/09/2026

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 29
Rubrica

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 69.424.927/0001-55	Inscrição Municipal: 61829008
Razão Social: FORTH CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA BACANGA QD A	
Número: 54	Complemento:
Bairro: RESIDENCIAL VINHAIS II	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071044

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 14 de maio de 2026 as 14:34, sob o código de autenticidade nº C65F8C1B74A98019D3DD2286C146C868.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

🏠 Página Inicial

🖨 Imprimir Certidão



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - Timon-MA
Proc. 300
Fls. 41
Rubrica *fuerama*

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025, que si celebram entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Fundamento: Lei 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **300/2026**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa: **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 69.424.927/0001-55, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua Bacanga, Quadra A, nº 54, bairro Residencial Vinhais II, CEP: 6507144, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo seu Sócio Administrador **Dilson Carlos Franco Santos**, inscrito no CPF: 254.246.963-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **300/2026**, em observância às disposições legais da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Aditivo decorrente desta **inexigibilidade**, realizada mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços técnico especializados de assessoria em recursos humanos compreendendo:

- Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;
- Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras;
- Processamento e otimização dos sistemas de Folha de Pagamento.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/05/2026 até 15/05/2027, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, conforme a Lei 14.133/2021.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 42
Rubrica 64043210

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é celebrado com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias

Timon-MA, 15 de maio de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT
Portaria nº 030/2025- GP
CONTRATANTE

Dilson Carlos Franco Santos

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
Sócio Administrador
CPF: 254.246.963-68
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 43
Rubrica Bianca

Memo nº026 /2026/IPMT

Timon-MA, 13 de maio de 2026.

Assessoria Jurídica,

Solicitamos de V. Sa., Parecer Jurídico a respeito do Processo Administrativo nº300/2026, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº005/2025, Inexigibilidade, que trata da prestação de serviços técnico especializados de assessoria em recursos humanos compreendendo:

- a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;
 - b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras;
 - c) Processamento e otimização dos sistemas de Folha de Pagamento.
- com a finalidade de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Timon / MA, durante a vigência do Primeiro Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 44
Rubrica *[assinatura]*

CONTRATO Nº005/2025.

PROC. ADM Nº 300/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2025-IPMT.

**REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA – IPMT E FORTH CONSULTORIA
E INFORMÁTICA LTDA.**

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, subscrito pela Coordenadora Administrativa do IPMT, solicitando formalização de 1º termo aditivo por meio de Justificativa Técnica.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de reconhecida expertise para prestação de assessoria em recursos humanos, plano de cargos e carreiras e otimização da folha de pagamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT, sendo assim, a empresa contratada FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA e o Instituto de Previdência requerem, o aditivo do contrato para extensão da vigência de **16/05/2026 até 16/05/2027.**



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 45
Rubrica *Biancamia*

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

Analizando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

*“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)
“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. “(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”*



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 46
Rubrica *Geronima*

No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos”.

Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

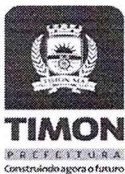
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressurte-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 14.133/2021.

Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 48
Rubrica *Guaranta*

segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 49
Rubrica *biomex*

Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação**; - **permanência da necessidade**; - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro**; - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções**; - **não podem sofrer solução de continuidade**.

Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

A prorrogação de prazo encontra amparo no art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite prorrogações sucessivas de serviços contínuos por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e vantagem para a administração, senão vejamos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A manutenção da inexigibilidade na contratação da empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA por inexigibilidade de licitação baseia-se na



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 50
Rubrica *Boa tarde*

inviabilidade de competição devido à natureza intelectual, singularidade do serviço e notória especialização do prestador, na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, a qual permanece inalterada, justificando a permanência do fornecedor atual.

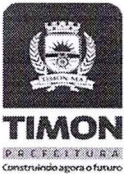
Diante disso, as razões acima aludidas demonstram que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

É importante registrar, ainda, que a minuta do termo aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o contrato inicial.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Por outro giro ainda, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

L.EI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 200
Fls. 51
Rubrica *Guaranna*

a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito deste Instituto de Previdência, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar novo procedimento, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DA CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em solicitação anexa, assinada em 24 de abril de 2026. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

A Justificativa Técnica assinada pela Coordenadora Administrativa, aponta que o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 52
Rubrica *Guimarães*

diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

VIII - DISPOSITIVO.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 53
Rubrica *Guilherme*

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo do **Contrato nº 005/2025** (prorrogação de prazo de vigência e execução) com a empresa **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**. Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

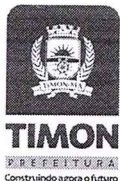
S.M.J., é o parecer.

Timon-MA, 13 de maio de 2026.

Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica

Mat. 91169



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fis. 54
Rubrica *Guaranna*

Ofício Nº442/2026 - IPMT

Timon-MA, 13 de maio de 2026.

Ilma. Sra.
Fernanda Beatriz Almeida Castro
Subprocurador Geral do Município de Timon / MA
Timon - MA

Assunto: Análise de Parecer

Senhora Subprocuradora,

Ao tempo que cumprimentamos V. Sa. sirvo do presente para
encaminhar, em anexo, o presente processo administrativo:

- Nº 300/2026 – POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS/PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPRESA
RECONHECIDA EXPERTISE PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA EM RECURSOS
HUMANOS, PLANO DE CARGO E CARREIRAS E OTIMIZAÇÃO DE FOLHA DE
PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON – IPMT

Para devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimentamos pelo excelente
trabalho, ora realizado.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Atenciosamente,
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

RECEBIDO n.º 001
Timon (MA) 20 de 05 de 26
DCA

Angelin Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

timon.ma.gov.br

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 55
Rubrica *Guilherme*

OFÍCIO Nº 1107/2026/PGM

Timon (MA), 14 de maio de 2026.

Senhor

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Resposta ao Ofício Nº 442/2026/IPMT

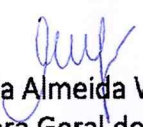
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico.

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, referente ao Processo Nº 300/2026/IPMT, que tem por objeto a **possibilidade de aditivo contratual do IPMT com a FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.** Tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entende-se que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 56
Rubrica Guianarra

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025, que si celebram entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Fundamento: Lei 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 300/2026

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa: **FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 69.424.927/0001-55, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua Bacanga, Quadra A, nº 54, bairro Residencial Vinhais II, CEP: 6507144, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo seu Sócio Administrador **Dilson Carlos Franco Santos**, inscrito no CPF: 254.246.963-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **300/2026**, em observância às disposições legais da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Aditivo decorrente desta **inexigibilidade**, realizada mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços técnico especializados de assessoria em recursos humanos compreendendo:

- a) Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos;
- b) Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras;
- c) Processamento e otimização dos sistemas de Folha de Pagamento.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/05/2026 até 15/05/2027, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, conforme a Lei 14.133/2021.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON MA
Proc. 200
Fls. 57
Rubrica *Chioner*

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é celebrado com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias

Timon-MA, 15 de maio de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon / IPMT

Portaria nº 030/2025- GP

CONTRATANTE

DILSON CARLOS FRANCO
SANTOS:25424696368

Assinado de forma digital por DILSON CARLOS
FRANCO SANTOS:25424696368
Dados: 2026.05.15 15:55:45 -03'00'

Dilson Carlos Franco Santos

FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Sócio Administrador

CPF: 254.246.963-68

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: *Guionanna Cleide De Souza*
CPF: *046.825.683-07*

Nome: *Kelly Cristina Nascimento Moura Rodrigues*
CPF: *829.021.943-15*



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

EXTRATO TERMO ADITIVO

IPMT - TIMON
Proc. 300
Fis. 58
Rubrica Guiana

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº300/2026

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: A presente inexigibilidade tem por objeto o Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos, Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras e Processamento e otimização dos sistemas de Pagamento.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICALTDA.

CNPJ: 69.424.927/0001-55

Valor total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 802

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 15/05/2026

Vigência do Contrato: 15/05/2027.



atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos Contratos abaixo relacionados firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
080/2026 – SEMED	MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
081/2026 – SEMED	PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Servidores	Matrícula
Sara Fernanda Ribeiro de Lucena – Gestora	2205734
Luís Felipe Medeiros Costa – Fiscal	9221277
Maciel Nascimento Lopes – Fiscal	9221261

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal dos Contratos verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor dos contratos realizar a fiscalização administrativa dos respectivos instrumentos.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de junho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 006/2026 – GP

PORTARIA Nº 642/2026/GAB-SEMED Timon (MA), 10 de abril de 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2002/2007 (1º) quinquênio de Licença-Prêmio a servidora efetiva a Sra. **ADRIANA NASCIMENTO DIAS**, matrícula nº 11756, ocupante do cargo de Professora, com lotação na EMEF **IRMÃ DULCE**, referente ao período de 10/04/2026 a 08/07/2026 conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 938/2026/SEMED.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CEDENTE: Instituto de Previdência Social dos servidores do Município de Timon / IPMT

Fundamentação Legal: Art. 76, § 3, Inciso I da Lei 14.133/2021

CESSIONÁRIA: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Processo Administrativo nº 153/2026 / IPMT

Objeto: A presente tem por objeto a cessão de uso gratuito, a título precário, de espaço físico localizado no Imóvel público situado na Avenida Ramos, nº110, Centro em Timon – MA.

Condições Financeira: sem ônus.

Data de Assinatura: 01/06/2026

Prazo de vigência: 30 meses, contados a partir da publicação Sítio Oficial da Administração Pública.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04/2026

Contrato nº 04/2026

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Instrumento: Primeiro Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 04/2026.

Contratante: Empresa Pública de Transporte Timonense – EPTT, CNPJ nº 59.934.290/0001-93.

Contratada: Renova Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 47.655.841/0001-09.

Objeto: Registro de preço para aquisição futura de materiais de limpeza para uso geral, uso hospitalar, higiene pessoal e materiais descartáveis, para atender as necessidades do Município de Timon – MA.

Finalidade: O presente Apostilamento tem por objetivo retificar o CNPJ da empresa contratada, constante no preâmbulo do contrato original, onde se lê “47.665.841/0001- 09”, leia-se “47.655.841/0001-09”.

Data de Assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 023/2025 – FMS/SEMS. **Objeto:** corresponde a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 meses, permitido pelo art. 107 da lei

14.133/2021. **Fundamentação:** art. 107 da lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado(a):** Vip Prime Corretores de Seguros LTDA. **Data de Assinatura:** 09/06/2026. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025/IPMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026

INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021. **Objeto:** A presente Inexigibilidade tem por objeto o Diagnóstico e proposição de melhorias nos processos de gestão de recursos humanos, Avaliação, elaboração e implementação de um novo Plano de Cargos e Carreiras e Processamento e otimização dos sistemas de Folha de Pagamento.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 69.424.927/0001-55

Valor total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: 802

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Projeto Atividade: 2150

Data da Assinatura: 15/05/2026.

Vigência do Contrato: 15/05/2027

IPMT - TIMON-MA,
Proc. 300
Fls. 59
Rubrica *[assinatura]*

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0100/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 02571/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021

Adesão nº 004/2025 – SEMAG.

Ato: O presente Aditivo destina-se acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº 0100/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) constitui serviço essencial para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

Fonte do Recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.000- Manutencao do FUNDEB 30% fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02571/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal Lei nº. 14.133/2021

Adesão nº 004/2025 – SEMAG.

Ato: O presente Aditivo destina-se acréscimo de 25% no quantitativo do contrato nº 0101/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32) constitui serviço essencial para garantir o pleno funcionamento da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

Valor total: R\$ 92.350,00 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprios

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutencao da sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Data da assinatura: 16 de junho de 2026.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU Por constituir erro de digitação, **RETIFICA-SE** a publicação do Extrato de Termo de Contrato, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 14 de maio de 2026, Edição nº 3.421, p.5, da seguinte forma: **Onde se lê:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 90001/2026 — PNCP nº 00394452000103/2025/21043/1. **Leia-se:**



Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 300
Fls. 69
Rubrica *Guilherme*

PORTARIA Nº 013/2026-IPMT

TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para
exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato
do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de
setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de
representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/
contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante
toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº
14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para
exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem
como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s)
fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no
que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da Empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar
em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do
Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 – GP

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2025, da Empresa BARROS & SANTOS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA).

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 012/2026-IPMT TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT,

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025, da Empresa INVESTIFINANCE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 013/2026-IPMT TIMON(MA), 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato

do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117 que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, da Empresa FORTH CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 09 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 014/2026-IPMT TIMON(MA), 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 007/2025, da Empresa WPAN DISTRIBUIDORA LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 19/06/2026 - 19/06/2026

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Timon-97421762000101-022500

DATA DE CRIAÇÃO: 19/06/2026 10:25:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 28baab59-01a6-4ccc-bca9-ade951a51555

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ CONTRATANTE	COD_UO	ID CONTRATO	TIPO TERMO	NUMERO TERMO	ANO TERMO	CPF ENVIO	DATA ENVIO	CPF EXCLUSAO	DATA EXCLUSAO	STATUS
97421762000101	022500	IN0052025IPMT	5	01	2026	39609022391	19/06/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1